
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2017

Altera o Plano de Amortização para o equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Lajes/RN, fixando a alíquota de contribuição para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

- **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º, do art. 13, da Lei Municipal nº 558/2013, o qual autoriza que o Plano de Custeio do RPPS seja revisto anualmente e que as alíquotas de responsabilidade do Município, poderão ser alteradas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme reavaliação atuarial anual;
- **CONSIDERANDO** que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, e por outros atos normativos editados pela Secretaria de Previdência, estabelecem que “os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos dos Municípios deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial”;
- **CONSIDERANDO** o resultado da avaliação atuarial realizada em 11 de março de 2017, definiu nova alíquota de contribuição a encargo do ente municipal, para o exercício de 2017;
- **CONSIDERANDO** a necessidade do equacionamento do *déficit* atuarial, que é estabelecido pelo plano de amortização do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município de Lajes – PrevLajes;
- **CONSIDERANDO** que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando equacionar o *déficit* atuarial do RPPS do Município;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar maior equilíbrio e transparência sobre as contas públicas, assim como o evidente interesse da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2017, é fixada em 13,19% (treze vírgula dezenove por cento) para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, sendo acrescentado a este o percentual de 12,91% (doze vírgula noventa e um por cento) de custeio suplementar, totalizando um percentual de **26,10% (vinte e seis vírgula dez por cento) de alíquota patronal**.

Parágrafo Único - A contribuição patronal constituída da contribuição normal, acrescida da contribuição suplementar, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.

Art. 2º - Fica alterado o Plano de Amortização para o equacionamento do *déficit* atuarial, encargo deste Município, que é composto das contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Municipal nº 558/2013, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, esses últimos no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, obedecerão aos seguintes percentuais:

Ano	CUSTEIO NORMAL			Ente Mensal	Aliquota Patronal
	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente		
2017	11,00%	11,00%	13,19%	12,91%	26,10%

2018	11,00%	11,00%	13,19%	15,00%	28,19%
2019	11,00%	11,00%	13,19%	20,00%	33,19%
2020	11,00%	11,00%	13,19%	25,00%	38,19%
2021	11,00%	11,00%	13,19%	30,00%	43,19%
2022	11,00%	11,00%	13,19%	35,00%	48,19%
2023	11,00%	11,00%	13,19%	40,00%	53,19%
2024	11,00%	11,00%	13,19%	45,00%	58,19%
2025 À 2047	11,00%	11,00%	13,19%	51,76%	64,95%

Parágrafo 1º - Haverá incidência do custeio normal e aporte, contribuições do Ente, sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.

Parágrafo 2º - O valor constante no quadro acima deve ser pago mensalmente.

Parágrafo 3º - No custeio normal do Ente, está incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo 4º - O déficit atuarial apurado no cálculo atuarial referente ao exercício de 2017 será amortizado pela alíquota suplementar prevista neste decreto, durante o período de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, o *déficit* atuarial deverá ser revisado anualmente, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único - Os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.

Art. 4º - Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para suportar a despesa prevista na presente Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 19 de abril de 2017 (data do pedido de alteração da alíquota), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Agosto de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E589E203

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2017. Edição 1592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>